

Deliberação nº 033 de 2018

Dispõe sobre a alteração da Deliberação nº 016 de 2018, que estabelece o Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargo de Defensor Público do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, e com base no procedimento nº 024 de 2018, reunido em sua 6ª sessão ordinária de 2018, realizada no dia 15 de junho, delibera, alterar o Regulamento do Concurso Público, nos termos seguintes:

Art. 1º. O art. 2º, *caput*, da Deliberação nº 016 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O concurso será aberto, observadas a dotação orçamentária e a existência de cargos vagos a serem providos, em número a ser previsto no respectivo edital, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva”.

Art. 2º. O parágrafo único, do art. 2º, da Deliberação nº 016 de 2018, fica renomeado § 1º.

Art. 3º. O art. 2º, da Deliberação nº 016 de 2018, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º. A nomeação dos candidatos aprovados está condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária”.

Art. 4º. O § 2º, do art. 89, da Deliberação nº 016 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Os exames admissionais serão realizados nos termos do Decreto nº 46.968/2016 e Resolução SEPLAG nº 02/2015, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica nº 07/2015, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e esta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais”.

Art. 5º. O § 3º, do art. 89, da Deliberação nº 016 de 2018, fica renomeado § 11º.

Art. 6º. O art. 89, da Deliberação nº 016 de 2018, passa a vigorar acrescido dos novos §§ 3º ao 10º, da seguinte forma:

“§ 3º. O exame admissional constará de minuciosa avaliação clínica, abrangendo anamnese clínica e ocupacional, e avaliará a aptidão física e mental do candidato, a compatibilidade de sua condição clínica com as atribuições do cargo, o prognóstico de vida laboral e as doenças pré-existentes, eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, e os resultados de exames complementares definidos pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO da SEPLAG.

§ 4º. O candidato a ingresso nesta Defensoria Pública deverá apresentar no exame admissional os seguintes documentos:

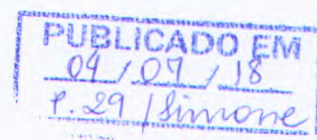
I - Fotocópia da publicação de nomeação;

II - Documento original de identidade, com foto e assinatura;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV - Resultados de exames complementares originais nos termos do edital do concurso público;

V - Laudo médico original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (para os candidatos inscritos como pessoa com deficiência).



§ 5º. O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado com o auxílio de equipe multiprofissional, formada por seis membros, sendo três profissionais da SCPMSO e três profissionais integrantes da carreira de Defensor Público, que elaborará parecer observando:

- a) as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- b) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- c) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- d) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- e) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- f) a Classificação Internacional de Doença – CID – e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
- g) as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira de Defensor Público.

§ 6º. Além de se submeter ao exame admissional, as pessoas com deficiência consideradas aptas serão acompanhadas pela equipe multiprofissional durante o estágio probatório.

§ 7º. A SCPMSO, anualmente, submeterá a pessoa com deficiência à avaliação pericial, a qual considerará as informações constantes no parecer previsto no caput, podendo dispensar o comparecimento dos profissionais integrantes da carreira da pessoa com deficiência no dia da avaliação.

§ 8º. Após a realização de cada avaliação pericial a que se refere o § 7º, será emitido parecer conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão da pessoa com deficiência.

§ 9º. A conclusão pela inaptidão poderá ocorrer em qualquer período, durante o estágio probatório, e gerará a exoneração do servidor do cargo.

§ 10. Na fase da avaliação clínica, poderão ser exigidos novos exames e testes julgados necessários para a sua conclusão.”

§ 11. (...)

Art. 7º. Os arts. 70 e 71, do capítulo X, que trata dos recursos, da Deliberação nº 016 de 2018, ficam renomeados arts. 69-A e 69-B, respectivamente.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2018.

Christiane Neves Procópio Malard
Presidente do Conselho Superior